

## **NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT 001/2025**

---

### **Emendas individuais impositivas ao orçamento da União**

# **NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT 001/2025**

## **Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento da União**

SUNOT/SUBCONT | NT 001/2025

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os roteiros contábeis pertinentes para o correto registro do ingresso de **recursos oriundos de emendas individuais impositivas ao orçamento da União**, por meio de transferência especial, quando do recebimento dos recursos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.



**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**

JULIANO PASQUAL

**SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE**

**GERAL DO ESTADO**

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

**SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTABILIDADE**

BRUNO CAMPOS PEREIRA

**SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS**

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

**COORDENADORA DE PRODUÇÃO**

**DE NORMAS CONTÁBEIS**

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO

**EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA**

**DE NORMAS TÉCNICAS**

DELSON LUIZ BORGES

ÉRICO PALMA SOARES DE ARAÚJO

FLÁVIA DIAS VIEIRA

GABRIEL DE OLIVEIRA MERTZ

KAMILA DE SOUZA CAPPELLI

MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA

MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA CAJARAVILLE

RICARDO LEANDRO DA SILVA XAVIER

RODRIGO CAMARA EVANGELISTA

TACYANA PECCINI PIMENTA



## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	5
2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	9
2.1. Fonte de Recursos.....	9
2.2. Naturezas de Receita Orçamentária .....	10
3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	11
3.1. Do cadastro do domicílio bancário no SIAFE-Rio .....	11
3.2. Do detalhamento da fonte de recursos .....	11
3.3. Do ingresso dos recursos .....	12
3.3.1. Receita Orçamentária de Capital (>= a 70%) .....	13
3.3.2. Receita Orçamentária Corrente – até 30% .....	14
3.4. Da aplicação financeira dos recursos de emendas.....	15
3.4.1 Da aplicação dos recursos financeiros.....	15
3.4.2. Rendimento da aplicação financeira .....	16
3.4.3 Resgate da aplicação financeira.....	17
3.5. Da execução da despesa orçamentária .....	17
4. APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA .....	19
5. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES .....	20

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, atribuiu a competência para que o parlamento autorize transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual da União, ao alterar a Constituição da República Federativa do Brasil, vejamos:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 166-A**:

**Art. 166-A.** As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - **Transferência especial**; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e  
II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º **Na transferência especial** a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênero;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º **Na transferência com finalidade definida** a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Ao analisar o texto constitucional é possível observar algumas premissas, considerando a modalidade de transferência especial, vejamos:

### **Transferência Especial**

- **Não integram os limites da LRF para Despesa com Pessoal e Dívida, bem como não integra a receita do estado para fins de repartição constitucional.** (§1º do art 166-A)
- É vedada a utilização para pagamento:
  - de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; (Inciso I, §1º do art 166-A)
  - de encargos referentes ao serviço da dívida. (Inciso II, §1º do art 166-A)
- Os recursos são repassados diretamente ao ente federado beneficiado, sem que haja a celebração de convênio ou instrumento congênere; (§2º, Inciso I do art. 166-A)
- Os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; (§2º, Inciso II do art. 166-A);
- Deverão ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado (§2º, Inciso III do art. 166-A), pelos seguintes percentuais:
  - No mínimo 70% dos recursos devem ser aplicados em despesas de capital; (§5º do art. 166-A)
  - Até 30% dos recursos podem ser aplicados em despesas correntes. (§5º do art. 166-A)

Assim, temos que o ingresso de recursos oriundos de emendas individuais impositivas ao orçamento da União **não deve integrar os cálculos para repartições, bem como o cálculo da receita corrente líquida com vistas a apurar os limites de despesas com pessoal e de endividamento do estado**, independente da modalidade de transferência.

**Ademais, os entes federados estão impedidos de utilizar os recursos em questão para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como com despesas com encargos referentes ao serviço da dívida. Para impedir a execução de tais despesas foi criada a regra de compatibilidade nº 386.**

Conforme consta do sítio eletrônico do Tesouro Nacional Transparente, o [Painel de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada](#) é disponibilizado com o objetivo de divulgar de forma mais detalhadas as informações referentes às emendas parlamentares, bem como para fins de cálculo da receita corrente líquida por parte dos entes conforme estabelecido no § 16 do art. 166 da Constituição Federal, são disponibilizados os demonstrativos das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada. Tal informação também pode ser consultada junto ao Portal do Senado Federal ([SIGA BRASIL](#)).

Considerando que os recursos oriundos das emendas impositivas não devem integrar os cálculos para repartições, bem como o cálculo da receita corrente líquida com vistas a apurar os limites de despesas com pessoal e de endividamento do estado, independente da modalidade de transferência, a SUBCONT deverá manter regras escriturárias no sentido de excluir o montante das bases de cálculo.

Em que pese os recursos, após sua transferência, passem a ser receita do estado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Instrução Normativa – TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, dispôs sobre a fiscalização, pelo TCU, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais.

Na citada IN 93/2024 a Egrégia Corte de Contas da União assevera que as disposições constantes da IN são vinculantes para os entes beneficiados das transferências especiais, notadamente quanto as condicionantes impostas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A da Constituição Federal, cabendo ao sistema de controle local, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação dos recursos recebidos.

Importante frisar que eventuais questões a respeito dos procedimentos operacionais para o recebimento dos recursos oriundos de emendas impositivas deverão ser dirimidas junto à pasta competente para o tema.

A seção a seguir demonstrará os procedimentos contábeis para o reconhecimento e evidenciação dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais no SIAFE-Rio, bem como apresentará as orientações para a execução da despesa orçamentária.

## 2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a competência regimental, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG mantém publicado o [Classificador de Planejamento e Orçamento](#) onde estão apresentadas as codificações das naturezas de receita e despesa orçamentária e fonte de recursos que deverão ser evidenciados quando da execução das receitas e despesas públicas.

Neste sentido, restam publicados as naturezas de receita e fonte de recursos que deverão ser utilizadas quando do reconhecimento da receita pública, consoante os dados a seguir:

### 2.1. Fonte de Recursos

As Fontes de Recursos (FR) são utilizadas nos registros de ativos financeiros, registros orçamentários e de controle. Podem ser consultadas no Classificador de Planejamento e Orçamento da SEPLAG e no sistema SIAFE-Rio, onde são replicadas, pelo seguinte caminho:

**Apoio > Geral > Marcador de Fonte**

CÓDIGO	TÍTULO OFICIAL
X.706.260	Transferência Especial da União

**Código (X) – Ano Fonte** | 1 – Recursos do Exercício Corrente | 2 – Recursos de Exercícios Anteriores

A citada FR realiza o controle dos recursos transferidos pela união provenientes de emendas individuais impositivas da união, por meio de transferências especiais, nos termos do artigo 166-A da constituição federal, cuja transferência de receita independe de formalização de convênios ou instrumentos congêneres e observada a condicionalidade do parágrafo 5º do artigo mencionado.

## 2.2. Naturezas de Receita Orçamentária

São apresentadas abaixo as naturezas de receitas utilizadas nesta Orientação Técnica, em consonância com o Classificador de Planejamento e Orçamento da SEPLAG, que registram as receitas das transferências da União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, nos termos do artigo 166-A, Inciso I, da constituição federal.

- **1719570101 - Receita Orçamentária Corrente oriunda de Transferência Especial da União**
- **2419510101 - Receita Orçamentária de Capital oriunda de Transferência Especial da União**

### 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Na seção a seguir serão apresentados os procedimentos que terão impacto nos registros contábeis do órgão ou entidade favorecidos de emendas individuais impositivas da união.

#### 3.1. Do cadastro do domicílio bancário no SIAFE-Rio

Conforme consta do §5º do artigo 2º da IN TCU 93/2024, os recursos recebidos pelo estado deverão ser movimentados em domicílio bancário específico para cada transferência especial.

Neste sentido, cabe à Unidade Gestora vinculada ao órgão ou entidade beneficiária da transferência especial solicitar o cadastro do domicílio bancário no SIAFE-Rio, através de envio de comunica para a UG 200299 SUGESC, informando o banco, a agência, a conta corrente, o dígito verificador e o nome da conta.

Importante frisar que a homologação do domicílio bancário no SIAFE-Rio é realizada por processo automático, estando disponível para registro no dia subsequente ao do cadastro.

#### 3.2. Do detalhamento da fonte de recursos

Como incentivo às boas práticas de transparência e controle, sugerimos o detalhamento de fonte para permitir um controle gerencial dos recursos recebidos, com as informações a seguir, como requisito mínimo:

Exemplo: (DOMICÍLIO BANCÁRIO | AUTOR DA EMENDA| Nº DA EMENDA)

Antes da executar a despesa, nos casos em que o gestor determinar o detalhamento da fonte de recursos, é necessário que seja realizado o detalhamento da dotação orçamentária.

### 3.3. Do ingresso dos recursos

Os recursos financeiros originados de emendas impositivas ao orçamento da União, na modalidade de transferências especiais destinadas a órgãos e entidades da administração pública estadual, conforme disposto na Constituição Federal, são repassados diretamente ao respectivo domicílio bancário.

Para efetuar o registro da receita orçamentária, a Unidade Gestora recebedora dos recursos deverá emitir uma **Guia de Recolhimento (GR)**. É imperioso reforçar que os recursos transferidos deverão ser registrados conforme objeto da sua transferência, atendendo ao §5º do art.166-A:

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

### 3.3.1. Receita Orçamentária de Capital (>= a 70%)

Para reconhecer a receita orçamentária de capital, nos termos da CRFB/1988 e da emenda impositiva, é necessário emitir uma **Guia de recolhimento (GR)** com os seguintes dados:

<b>Tipo patrimonial</b>	75 – Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item patrimonial</b>	6.492 – Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento da União
<b>Operação patrimonial</b>	2.469 – Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento
<b>Fonte de Recursos</b>	1.706.260 – Transferência Especial da União
<b>Natureza de Receita</b>	2419510101 – Receita de Transferência da União – Receita de Capital

A verificação do roteiro de contabilização é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	1.1.1.1.19.XX	CONTA BANCO MOVIMENTO	D
	4.5.2.4.3.99.02	EMENDAS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	C
	6.2.1.1.1.01.01	RECEITA A REALIZAR	D
	6.2.1.2.1.01.01	RECEITA REALIZADA	C
	7.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	D
	8.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	C
	7.9.9.3.1.01.01	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	8.9.9.3.1.01.01	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	C

### 3.3.2. Receita Orçamentária Corrente – até 30%

Para reconhecer a receita orçamentária corrente, nos termos da CRFB/1988 e da emenda impositiva, é necessário emitir uma **Guia de recolhimento (GR)** com os seguintes dados:

<b>Tipo patrimonial</b>	75 – Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item patrimonial</b>	6.492 – Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento da União
<b>Operação patrimonial</b>	2.469 – Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento
<b>Fonte de Recursos</b>	1.706.260 – Transferência Especial da União
<b>Natureza de Receita</b>	1719570101 – Receita de Transferência da União – Receita Corrente

A verificação do roteiro de contabilização é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	1.1.1.1.1.19.XX	CONTA BANCO MOVIMENTO	D
	4.5.2.4.3.99.02	EMENDAS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	C
	6.2.1.1.1.01.01	RECEITA A REALIZAR	D
	6.2.1.2.1.01.01	RECEITA REALIZADA	C
	7.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	D
	8.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	C
	7.9.9.3.1.01.01	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	8.9.9.3.1.01.01	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	C

### 3.4. Da aplicação financeira dos recursos de emendas

Conforme consta do art. 4º da IN TCU 93/2024, os recursos recebidos por meio de transferências especiais devem seguir o cronograma limite estipulado nos incisos I, II e III do referido artigo. Assim, enquanto não há a execução de pagamento, os recursos deverão ser remunerados.

#### 3.4.1 Da aplicação dos recursos financeiros

O registro da aplicação dos recursos financeiros disponíveis é realizado através da emissão de uma **Nota de Aplicação e Resgate (NA)** com os seguintes dados:

<b>Tipo patrimonial</b>	68 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata
<b>Item patrimonial</b>	Escolher item específico da carteira de aplicação
<b>Operação patrimonial</b>	9278 - Aplicação - Fonte de Recursos
<b>Fonte de Recursos</b>	1.7.06.260
<b>Detalhamento da FR</b>	Informar o detalhamento da Fonte de Recursos

A verificação do roteiro de contabilização é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
<b>UG 1</b>	1.1.1.1.150.XX	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	D
	1.1.1.1.1.19.XX	BANCOS CONTA MOVIMENTO	C

### 3.4.2. Rendimento da aplicação financeira

Os rendimentos das aplicações de liquidez imediata são realizados pelo valor justo. As aplicações devem ser atualizadas até a data de fechamento das demonstrações contábeis. O registro do rendimento oriundo de aplicação de recursos financeiros é realizado através da emissão de uma **Guia de recolhimento (GR)** com os seguintes dados:

<b>Tipo patrimonial</b>	68 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata
<b>Item patrimonial</b>	Escolher item específico da carteira de aplicação
<b>Operação patrimonial</b>	9279 – Rendimento – Fonte de Recursos
<b>Fonte de Recursos</b>	1.7.06.260
<b>Detalhamento da FR</b>	Informar o detalhamento da Fonte de Recursos

A verificação do roteiro de contabilização é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	1.1.1.1.150.XX	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	D
	4.4.5.X.X.XX.XX	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	C
	6.2.1.1.1.01.01	RECEITA A REALIZAR	D
	6.2.1.2.1.01.01	RECEITA REALIZADA	C
	7.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	D
	8.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	C
	7.9.9.3.1.01.01	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D
	8.9.9.3.1.01.01	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	C

### 3.4.3 Resgate da aplicação financeira

O registro do resgate dos recursos constantes de aplicação financeira é realizado através da emissão de uma **Nota de Aplicação e Resgate (NA)** com os seguintes dados:

<b>Tipo patrimonial</b>	68 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata
<b>Item patrimonial</b>	Escolher item específico da carteira de aplicação
<b>Operação patrimonial</b>	9280 - Resgate - Fonte de Recursos

A verificação do roteiro de contabilização é possível através do **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
<b>UG 1</b>	1.1.1.1.19.XX	BANCOS CONTA MOVIMENTO	D
	1.1.1.1.50.XX	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	C

### 3.5. Da execução da despesa orçamentária

A execução da despesa orçamentária deverá atender a indicação parlamentar, bem como ao mandamento constitucional, notadamente quanto ao impedimento previsto nos incisos I e II do §1º do art. 166-A, vejamos:

**Art. 166-A.** As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

[...]

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, **vedada, em qualquer**

**caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:**

**I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e**

**II - encargos referentes ao serviço da dívida. (grifo nosso)**

Dessa forma, com o intuito de atender ao mandamento constitucional, foi desenvolvida a regra de compatibilidade nº 386 que impede a emissão de Nota de Empenho para execução de despesa com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e encargos referentes ao serviço da dívida.

As etapas referentes ao empenhamento, liquidação e pagamento da despesa orçamentária, embasadas pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão processadas no sistema SIAFE-RIO pelo documento Nota de Empenho (NE), segundo as informações constantes da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), quando for aplicado ao caso, Nota de Liquidação (NL) e PD/OB Orçamentária ou de Retenção (PDR).

As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho, Nota de Liquidação e PD/OB Orçamentária no sistema SIAFE-RIO poderá ser obtida nos respectivos manuais, disponíveis no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, na seção: Normas e Orientações » Manuais » Vigentes.

#### **4. APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA**

**À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.**

**CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO**  
Coordenadora de Produção de Normas Contábeis  
ID 5103858-7, CRC/RJ 122.545/O-0

**À consideração do Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**  
Superintendente de Normas Técnicas  
ID 5015471-0, CRC/RJ 105.516/O-0

**Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**BRUNO CAMPOS PEREIRA**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado  
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

**De acordo. Publique-se.**

**YASMIM DA COSTA MONTEIRO**  
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado  
ID 4461243-5, CRC/RJ 114.428/O-0

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

## 5. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	COMUNICA/RESPONSÁVEL
07/03/2025	1.0	Texto original, Nota Técnica 001/2025	Camila Cristina dos Santos Araujo (Coordenadora de Produção de Normas e Estudos Contábeis), Carlos Cesar dos Santos Soares (Superintendente de Normas Técnicas Em Exercício), Bruno Campos Pereira (Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado), Yasmim da Costa Monteiro Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado)